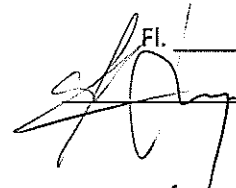


Fl. _____



**ATA N.º 02/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA
DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E
DEZASSEIS.**

----- Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores -----

-----Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

-----Vereadores: António José Cerqueira Dinis de Mesquita, Jorge José de Magalhães Mendes, Raimundo de Magalhães Carvalho, Pedro Manuel Barros Pereira, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Carlos Gonçalo Teixeira Pereira.-----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar.-----

----- Quando eram nove horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário da Tesouraria referente ao dia 15 de janeiro de 2016.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.***-----

----- O Senhor Presidente informou o Executivo que, na passada segunda-feira, lhe foi apresentada a nova edição da prova do Rally de Portugal, na qual se confirma mais uma vez o interesse da passagem nos dois troços em Amarante. Acrescentou ainda que vão ser enviados aos Senhores Vereadores os documentos do apoio formal, bem como dos estudos dos impactos verificados com a realização do evento.-----

-----O Senhor Vereador Jorge Mendes observou que, devido às chuvas intensas que se têm verificado nos últimos dias, foi feito um levantamento dos danos causados pelas mesmas, tendo sido registados deslizamentos de terras, que provocam algum perigo eminente, assim como problemas de estabilidade de taludes, designadamente nas freguesias de Gatão, Vila Caiz, Telões, Freixo de Cima e no lugar de Murgido em Candemil, o que obriga a que, com alguma urgência, se tenha de intervir. Acrescentou ainda estar a ser elaborado um relatório nesse sentido e que irá ser objeto de entrega

para conhecimento do Órgão, atendendo a que implicará a uma despesa que não estava prevista e com a qual a Câmara terá de responder, em tempo útil.-----

-----O Senhor Vereador Pedro Barros questionou se os danos ocorridos, nomeadamente nos taludes são só da responsabilidade da Câmara.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes respondeu não serem todos, mas face à eminência de derrocada, a Câmara terá de intervir junto daqueles que são da sua responsabilidade e acautelar os que não são, notificando os proprietários para que intervenham e, caso não o façam, a Câmara os possa substituir, e à posteriori responsabilizá-los pelas despesas realizadas nas suas intervenções.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca informou o Executivo que, no âmbito dos objetivos que Portugal subscreveu do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas para o Horizonte de 2030, e enquadrado nesta orientação de políticas nacionais e atividades de cooperação internacional, a Câmara Municipal, no âmbito daquilo que são as suas competências, enquanto Autarquia Local, na área da alimentação, manifestou o seu interesse em assinar um Pacto de Implementação de Estratégia de Segurança Alimentar, para posterior adesão ao Pacto de Milão. O prazo para esta manifestação de interesse finda hoje mas não condiciona a decisão futura.- Será presente ao Órgão uma proposta, devidamente estruturada, com políticas e objetivos a definir no âmbito de estratégias de segurança alimentar.-----

----- Os Senhores Vereadores manifestaram a sua anuência quanto a este assunto.-----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de Recomendação:-----

“No próximo dia 23 de Março completam-se 27 anos da morte de D. Lúcia de Souza-Cardoso

De origem italiana, Lucie Meynardí Pecetto nasceu em 23 de Julho de 1890, em Villeurbanne-Rhône, França. Após alguns anos passados no Brasil (onde aprendeu português), fixou-se em Paris. Em 1908, na *Crèmerie Chaude* (96, Boulevard de Montparnasse), propriedade de sua mãe (Maria Meynardí), conheceu Amadeo de Souza-Cardoso. Esse primeiro encontro marcaria o destino da sua vida. Embora essa relação tivesse sido ocultada durante alguns anos da família de Amadeo, o jovem casal acabaria por se casar, no Porto, em 26 de Setembro de 1914. A cerimónia religiosa foi celebrada pelo Bispo D. António Barroso.

Dois anos após a morte de Amadeo, D. Lúcia Pecetto de Souza-Cardoso regressa a Paris, cidade onde Amadeo deixara parte importante do seu espólio artístico. Com ela seguiu a maior parte das obras que o pintor executara em Manhufe.

Na capital francesa, D. Lúcia procurou divulgar a obra do seu falecido marido. Em 1921 tentou retomar, sem sucesso, uma prometida e sempre adiada exposição em Nova Iorque. Quatro anos mais tarde, em Paris, promoveu uma mostra antológica que teve algum eco na imprensa francesa.

Em termos profissionais, D. Lúcia trabalhou em Paris, nos finais dos anos 20, para a Sociedade de Propaganda de Portugal. A partir de 1931, ainda em Paris, foi integrada na Casa de Portugal onde se manteve até à sua aposentação.

Apesar de viver modestamente, D. Lúcia, que nunca desistiu de promover a obra de Amadeo, sempre recusou dispersar os quadros por colecionadores particulares, que por eles ofereciam quantias apreciáveis. Em 1958, após a exposição retrospectiva organizada pelo pintor Paolo Ferreira, na Casa de Portugal, aceitou vender um quadro para o Museu de Arte Moderna de Paris (hoje Centro Pompidou). Em 1965, cederia mais cinco quadros à Fundação Gulbenkian. A boa relação que estabeleceu com esta Fundação, e mais tarde com a Câmara Municipal de Amarante, levaram-na a doar a estas duas instituições o valiosíssimo espólio de Amadeo de Souza-Cardoso, que, assim, regressava praticamente intacto a Portugal.

D. Lúcia de Souza-Cardoso faleceu em Paris, no dia 23 de Março de 1989. Por desejo seu, quis ser sepultada em Mancelos, no jazigo onde Amadeo repousava desde 1918.

Até hoje nenhuma homenagem foi prestada a esta benemérita amarantina. O seu nome não consta da toponímia do concelho, nem há sequer uma simples placa no cemitério de Mancelos a lembrar a sua memória.

É tempo, pois, de corrigir esse esquecimento e essa injustiça.

Os Vereadores do Partido Socialista

Dinis de Mesquita

Raimundo de Carvalho

Maria do Rosário Loureiro

Carlos Pereira”

----- O Senhor Presidente observou ser merecido o tributo a prestar a esta senhora que foi a responsável pela divulgação e promoção da obra de Amadeo de Souza-Cardoso.---

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Protocolo com a Paróquia de São Gonçalo de Amarante” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 306/2016/01/13).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-

Considerando,

Que, a Paróquia de São Gonçalo encerra nos espaços religiosos da Igreja de São Gonçalo, São Domingos e São Pedro, bem como no Centro Paroquial de São Veríssimo, um conjunto de equipamentos e atividades de dimensão cultural ímpar ou de valia elevada para o panorama cultural de Amarante, cuja atividade importa fomentar.

Que, cada uma das igrejas referidas possui um órgão de tubos – dois deles recentemente restaurados e a funcionarem – que, enquanto instrumentos musicais e pela valia cultural e patrimonial associada, importa dinamizar, pela criação de um programa musical adequado, com o propósito de colocar Amarante num restrito nicho de cidades com tão elevada concentração daqueles equipamentos em contexto urbano.

Que, o fomento e dinamização destas atividades contribuirão para o aumento e qualificação da oferta cultural com óbvios proveitos para a dinâmica turística do casco histórico.

Que, as igrejas são edifícios com perfil arquitetónico e patrimonial elevado que importa dinamizar sob o ponto de vista da fruição cultural, criando um conjunto de atividades que configurem uma programação cultural regular.

Que o Grupo Coral da Paróquia apresenta um repertório musical que lhe permite acompanhar atos musicais em torno de repertórios definidos para os órgãos, ou outras atividades.

Que a Paróquia de São Gonçalo não possui os meios financeiros adequados para dinamizar uma programação musical cuidada e ajustada aos espaços, aos órgãos de tubos e ao Grupo Coral.

Que o Município de Amarante ciente da valia e da importância cultural que a dinamização daqueles recursos se reveste, assim como da sua responsabilidade como agente promotor e dinamizador do tecido cultural como vetor de desenvolvimento, preservação e valorização do legado cultural, procura parceiros entre os agentes da sociedade com quem possa celebrar parcerias específicas e direcionadas à valorização e fomento de diversos aspetos.

Assim,

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere aprovar a parceria proposta com a Paróquia

de S. Gonçalo, de acordo com a minuta de protocolo em anexo e, em consequência, autorize a realização da despesa no montante de Eur. 7.500,00, a ser imputada à rubrica das GOP'S 2016- A/49.

A despesa encontra fundamento no disposto no artigo 33.º, n.º 1, al. u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9 conjugado com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do CCP.

Paços do Município de Amarante, 13 de janeiro de 2016.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.**- Não participou na discussão e votação do presente assunto, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Carlos Pereira, por ser Membro do Conselho Económico.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Aquisição de parcela de terreno – Penedo da Moura, Lomba” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 19556/2015/08/05).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

-- “No entroncamento formado pela Rua das Alminhas (Caminho Vicinal) com a Travessa de Eirastos (Estrada Municipal 762), no lugar de Penedo da Moura, freguesia da Lomba, existe um constrangimento que impede a boa e regular inserção de veículos.

Para que a situação possa ser retificada, promovendo um melhoramento do referido entroncamento, torna-se necessária a aquisição de uma parcela de terreno, com um total de 96m², cujo proprietário, em declaração que se anexa à presente proposta, manifestou disponibilidade para alienar pelo preço de €1.500,00 (mil e quinhentos euros).

II

Dadas as circunstâncias, e por se considerar de relevante interesse público o melhoramento do referido entroncamento, procedeu-se à avaliação da parcela de terreno em causa, que se pretende destacar do prédio inscrito com o número 449 na matriz rústica da freguesia da Lomba, e cujo relatório de avaliação acompanha a presente proposta e se dá por reproduzido.

Resulta da avaliação que o valor global da parcela de terreno se cifra nos €420,00 (quatrocentos e vinte euros).

No decurso do processo negocial, o proprietário mostrou-se disponível para reduzir em €200,00 (duzentos euros) o preço pretendido pela faixa de terreno, o que equivale a uma pretensão de €1.300,00 (mil e trezentos euros), de que não pretende abdicar.

Deste modo, resulta que o valor patrimonial atribuído em sede de avaliação é inferior ao preço pretendido pelo proprietário.

III

Como se referiu, a aquisição desta parcela é essencial para a resolução de um conflito de circulação de trânsito ali existente e, além disso, a Junta de freguesia considera essencial e urgente a resolução deste conflito, conforme ofício anexo a esta proposta.

Dada a diferença entre o resultado da avaliação da parcela, obtido através da avaliação e o preço pretendido pelo vendedor, caso se optasse pelo processo expropriativo, os custos associados à expropriação, desde logo por uma análise meramente empírica, seriam substancialmente superiores ao diferencial do valor a pagar pela via de uma aquisição com recurso ao contrato de compra e venda.

Acresce que é consabida a previsão de tempo para a conclusão do processo expropriativo seria também indeterminada, o que obstaculizaria a necessariamente rápida resolução do problema existente, num evidente benefício do interesse público.

IV

Em face do que se deixa exposto, PROPONHO QUE:

- a) A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, al.g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, delibere pela aquisição da referida parcela de terreno, pela quantia de **€1.300,00 (mil e trezentos euros)**;
- b) O contrato de compra e venda deverá ficar condicionado à inexistência de ónus ou encargos a incidir sobre o prédio.

Fl. _____
c) A parcela com a área de 96m² destinar-se-á a integrar a Estrada Municipal 762.

d) A despesa cabimento na rubrica das GOP'S 2016/I- 3.

Paços do Município de Amarante, 13 de janeiro de 2016.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”

----- O Senhor Presidente informou que este assunto já se “arrastava” há muito tempo, e que o caminho havia sido alargado, ocupando a pequena parcela de terreno sem consentimento do proprietário, tendo este, vedado o caminho obstruindo assim, a circulação de veículos automóveis para aquela zona que tem algum acolhimento-empresarial. Acrescentou ainda que, para evitar mais quezílias e resolver aquela situação de impasse, uma vez que a referida parcela é do domínio privado, houve necessidade de se proceder a avaliação e encetar negociações como o proprietário para uma eventual aquisição, pela via do direito privado, a fim de resolver o conflito de circulação de trânsito há muito existente naquela zona.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que na exposição do proprietário refere que a remoção da vedação foi feita por um fiscal da Câmara. A questão que colocou foi a seguinte:- “ Em que é que o mesmo se baseou para o fazer?”.-----

----- O Senhor Presidente solicitou a presença na sala de Reuniões da Senhora Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização Carla Afonso que respondeu:-----

----- “A Fiscalização não retira. Se a vedação estiver a confinar com o caminho público, ela carece, consoante seja de caráter definitivo ou de caráter provisório, de licenciamento, autorização e pagamento de uma taxa:- Admito que tenha sido essa justificação do fiscal:- Ou trata do licenciamento ou terá de retirar”.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros solicitou que lhe fosse facultada a informação da fiscalização.-----

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Protocolo de Prevenção de Incêndios no Concelho de Amarante entre a Câmara Municipal de Amarante e a Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega” – (Registo n.º 42/2016/01/04).-----

----- À solicitação efetuada pelo Senhor Vereador Pedro Barros sobre os relatórios efetuados quanto a esta matéria, o Senhor Presidente respondeu que irão ser enviadas cópias dos mesmos, via e-mail, a todos os Senhores Vereadores.-----

----- A Câmara deliberou **renovar para o ano de 2016, o protocolo celebrado com a Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega, no âmbito da prevenção de incêndios no Concelho de Amarante**, nos termos e de acordo com as informações do Gabinete Técnico Florestal e do Chefe da DCT ambas de 04 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura” – (Registo n.º 281/2016/01/12).

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que, em outras deliberações, se havia solicitado uma correção quanto a aprovação destes assuntos baseados nos pareceres técnicos da DDCS, quando se havia decidido ser de acordo com a proposta da Senhora Vereadora, uma vez que se desconhece os pareceres emitidos pelos técnicos.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu que em todos eles se referia "*estar de acordo com regulamento*".-----

----- O mesmo Senhor Vereador respondeu que a Senhora Vereadora tinha acesso aos pareceres e que não se sentia confortável em votar com base num parecer que se dava como reproduzido e do qual não tinha conhecimento.-----

----- A Senhora Vereadora respondeu:- “Se verificar na documentação relativa à aplicação de Gestão Documental encontra a proposta técnica que elabora o processo e a súmula do parecer técnico elaborado pela Chefe de Divisão, o que documenta todo o processo. É com base nesses pareceres técnicos que eu formulo a minha proposta”.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros respondeu:- “Parecer técnico que não nos é facultado. A súmula do parecer técnico não é parecer técnico”.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca observou que a sua proposta se baseava no parecer técnico emitido pela Chefe de Divisão e que era o suficiente para fundamentar a mesma.-----

----- O mesmo Senhor Vereador voltou a reiterar que a súmula não era parecer técnico.

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que se desconhecia o nome da pessoa em causa.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu:- “Não sei quem é. Não é relevante o nome. Em termos de Ação Social nenhum processo virá com o nome. Vem com toda a explicação necessária. Entendemos que o nome não acrescenta nada na

nossa decisão. Pergunto se é relevante saber o nome da pessoa para uma tomada de posição deste Órgão?. Nenhum processo virá com nome, como não deve vir nenhum processo da área social”-----

----- O Senhor Presidente observou que a Senhora Vereadora elaborava a proposta com base nos pareceres técnicos que estariam devidamente analisados e fundamentados sendo irrelevante os nomes das pessoas que recorriam a esta medida social.-----

----- A Câmara deliberou **deferir o pedido, com base na proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca de 12 de janeiro de 2016**, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura” – (Registo n.º 282/2016/01/12). A Câmara deliberou **deferir o pedido, com base na proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca de 12 de janeiro de 2016**, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura” – (Registo n.º 283/2016/01/12). A Câmara deliberou **deferir o pedido, com base na proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca de 12 de janeiro de 2016**, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Subsídio ao Arrendamento – Apresentação dos recibos de renda” – (Registo n.º 111/2016/01/07).- A Câmara deliberou **aprovar a proposta de comparticipação ao subsídio ao arrendamento, de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 7 e 8 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca de 12 de janeiro de 2016**, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- Iam os trabalhos neste ponto, quando o Senhor Presidente da Câmara interrompeu os trabalhos para a apresentação, pelo Senhor Professor Sidónio Pardal, do projeto de “Requalificação da Margem Direita do Rio Tâmega” como havia ficado decidido na reunião passada. Foram retomados os trabalhos quando eram dezoito horas 18 horas.----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – “Parecer Prévio – Prestação de Serviços – Limpeza das Piscinas Municipais em Vila Meã e Casa da Juventude de Amarante” – (Registo n.º 330/2016/01/13).- A Câmara deliberou **emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos do DAG de 13 de janeiro de 2016**, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – “Parecer Prévio.- Prestação de Serviços” – (Registo n.º 344/2016/01/13).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

----- “Pelas Unidades Orgânicas melhor identificadas no documento em anexo, foram-nos transmitidas necessidades de natureza inadiável e urgente, a suprir, de modo a que, em determinados setores de atuação se garantam as plenas atribuições do Município.

Mais concretamente a Divisão de Conservação do Território (GSE/336/2016/SI), Gabinete Técnico Florestal (GSE/341/2016/SI) e Unidade de Gestão de Meios (GSE/260/2016/SI), fizeram chegar a necessidade de colmatar, de imediato, as lacunas na execução de tarefas específicas atinentes a cada um destes serviços.

A DCT engrossa a lista de necessidades, desde logo, com a questão da condução dos veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, com uma requisição de 18 elementos, sendo que 5 para a tarefa específica de condução de máquinas pesadas e veículos especiais e 13 cantoneiros de limpeza.

O Gabinete Técnico Florestal, por outro lado, necessita de um prestador de serviço que possa, de imediato, executar os trabalhos específicos a que se refere na sua informação.

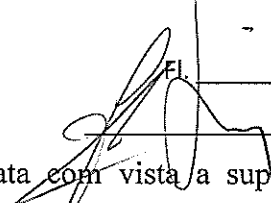
Por seu turno, a Unidade de Gestão de Meios carece de colmatar necessidades na área da mecânica automóvel e chaparia, conforme resulta da informação recebida.

A proposta que ora se submete à consideração do Executivo pretende tão-somente resolver uma situação de emergência, note-se: a título transitório, sendo que neste momento não é possível tomar posição definitiva sobre a matéria.

Com efeito, ainda se desconhece a proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2016 e, em particular, as eventuais implicações jurídicas em termos de contratação de pessoal.

Por outro lado, da experiência adquirida com o recurso aos instrumentos de recrutamento e seleção, temos por certo que um concurso de pessoal para contratação por tempo indeterminado, com a carga processual intrínseca, poderá prolongar-se por mais de 1 ano (vd., a título de exemplo, o recente procedimento recrutamento para a APE).

O interesse público e o bom regular funcionamento do serviço, para mais quando estamos perante o caso de serviços públicos essenciais, não se compadece com um horizonte temporal tão alargado: o município não pode, pois, ficar refém de tais prazos.


FI

Do ponto de vista do interesse público, a solução imediata com vista a suprir de imediato as necessidades de realização de trabalhos específicos, subsume-se no contrato de tarefa.

II - Fundamentação:

1. Do parecer prévio obrigatório:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro¹, no seu artigo 75.º, sob a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços*”, determina no seu n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças³, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo⁴, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)⁵, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
 - b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.
- Dispõe ainda o n.º 6 do mesmo dispositivo legal que aquele parecer depende da:
- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas⁶;
 - b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
 - c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

¹ Lei do Orçamento de Estado para 2015.

² Ainda em vigor, por força do regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecimento no presente decreto-lei, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2016 (cfr. GSE/21/DAG/2016/SI).

³ Excepto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P.

⁴ Trata-se da Portaria n.º 149/2015, de 26/5, durante muito tempo adiada.

⁵ Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto.

⁶ No âmbito do acordo celebrado, em 8 de Julho de 2014, entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses ficou assegurado, no ponto 22 desse Acordo, que “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direcção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”.

Relativamente às autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009⁷, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.

Por seu turno, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, viria a regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

Quanto ao seu âmbito de aplicação, estabelece o artigo 2.º que os termos e tramitação disciplinados na Portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente, no que aqui interessa, na modalidades de tarefa e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2.º). Sendo que o órgão executivo municipal deverá emitir o parecer em momento prévio à decisão de contratar ou de renovar o contrato (n.º 1 do artigo 3.º).

Nos termos do n.º 2 deste artigo 3.º, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) *Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*
- b) *Existência de cabimento orçamental;*
- c) *Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;*
- d) *Demonstração do cumprimento do disposto nas alíneas a) a d) do artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30/12 (por força do estatuído no artigo 3.º desta Lei n.º 159-A/2015, deve considerar-se tacitamente revogada a alínea d) do artigo 3.º, n.º 2, al. d) da Portaria n.º 149/2015), juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.*

⁷ Diploma ainda em vigor, não obstante adaptar a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro com excepção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, no que se refere ao processo de racionalização de efectivos.

0 10

O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas via modalidade de contrato de tarefa versa sobre a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido (cfr. artigo 10.º, n.º 2, al.a) da LTFP).

2. Do contrato de aquisição de serviços:

O contrato de aquisição de serviços é aquele pelo qual um contraente público adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço (cfr. artigo 450.º do Código dos Contratos Públicos⁸, adiante apenas designado de CCP).

É de resto o contrato que a doutrina⁹ vinha designando por contrato de prestação de serviços para fins de imediata utilidade pública que, na noção de FREITAS DO AMARAL¹⁰, é aquele pelo qual um particular se vincula a exercer uma atividade de imediata utilidade pública.

O regime substantivo dos contratos administrativos de aquisição de serviços encontra-se, pois, regulado no CCP¹¹ e, ainda assim, pelo legislador do CPA¹².

Tais contratos são guiados por critérios de interesse público em que, nos termos do artigo 312.º e ss. do CCP, seus termos e condições das prestações principais devidamente concretizadas no caderno de encargos, atribuem à entidade adjudicante a possibilidade de modificação unilateral do mesmo, quer através dos seus fundamentos; quer através dos limites, quer ainda em termos de consequências do exercício poder de modificações.

Será, pois, este carácter injuntivo do contrato administrativo a garantir o cumprimento das tarefas específicas retratadas nas informações dos serviços que tivemos oportunidade de enunciar.

III - Conclusão:

⁸ Por seu turno, em termos de direito privado, o contrato de prestação de serviço é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição (cfr. artigo 1154.º do Código Civil).

⁹ Também no artigo 200.º e sgs. do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1).

¹⁰ Curso de Direito Administrativo, Vol. II, pag. 550.

¹¹ Artigo 6.º, n.º 1, em particular no Título II do CCP que qualifica como administrativos, *inter alia*, os contratos de aquisição de serviços celebrados por contraentes públicos.

¹² Vd. artigo 202.º do CPA.

Assim, por entendermos verificados os pressupostos para a emissão de parecer prévio favorável pela Exma. Câmara, porquanto, o recurso ao contrato de tarefa:

- a) Configura execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, sendo os termos e condições das tarefas específicas regidas nos termos do CCP;
- b) Existência de cabimento orçamental com a despesa a ser imputada à rubrica 02/010107.
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável, neste caso por interpretação a *contrario*, uma vez que não temos informação sobre a identidade da contraparte.
- d) Não há lugar a redução remuneratória, porquanto o montante não atinge o montante previsto no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/9 e, nos termos do artigo 75.º, n.º 4 da Lei n.º 82-B/2014, aquela incide sobre o valor a pagar mensalmente no prazo a que se refere a informação inicial.
- e) A contratação seguirá as regras do CCP em termos de fase de formação do contrato, sendo competência material do Senhor Presidente da Câmara nos termos do artigo 18.º, al. a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6 cj. com o artigo 35.º, n.º 1, al. j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9.
- f) Os trabalhos específicos serão executados por 10 prestadores de serviços (sendo 9 da área de assistente operacional e 1 prestador de serviços da área de assistente técnico).

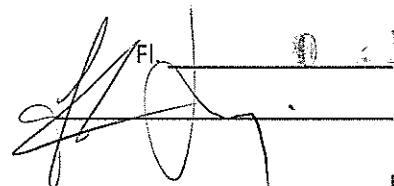
Por se mostrarem cumpridos os requisitos cumulativos exigidos por lei, propõe-se a emissão de parecer prévio favorável para aquisição de serviços na modalidade de tarefa para suprir as necessidades imediatas ora trazidas pelos serviços pelo preço contratual máximo de Eur. 135.000,00 (IVA excluído).

O prazo contratual terá a duração de um ano, com a possibilidade de prorrogação por idêntico período, na eventualidade de não se mostrar conclusivo processo de recrutamento e seleção que venha a ser, eventualmente, determinado por esta Câmara.

Paços do Município de Amarante, 13 de janeiro de 2016.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge



----- A Câmara deliberou baixar ao Serviços para juntar documentos.-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – “Procedimento Concursal – Aquisição de Combustíveis e Manutenção dos Depósitos de Gasóleo, Gasolina e respetiva Bomba Abastecedora – Relatório do Júri do Procedimento” – (Registo n.º 11190/2015/11/09).

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou:- “Pelo que percebi é uma revogação do concurso porque havia um documento que foi exigido e que não existe e foi reclamado”.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes referiu que do processo consta o parecer jurídico que sustenta a fundamentação de todo o processo. Acrescentou ainda que estando o mesmo, em fase de audiência prévia, o mesmo não carece ainda de decisão final – adjudicação.-----

----- A Câmara deliberou **aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento, e, em consequência, decidir pela desaplicação da norma contida no ponto 2.4.1 b) do programa de procedimento, anular o concurso público e repetir todo o processado** desde o momento da publicitação, nos termos do artigo 79º/1, alínea c) do CCP. -----

----- **EMPREITADAS** – “Sistema Viário Central de Vila Meã” – (Registo n.º 343/2016/01/13).- Considerando a importância do Projeto de Sistema Viário Central de Vila-Meã e, no sentido de acautelar situações relacionadas com a segurança e comodidade em termos de tráfego rodoviário, a Câmara deliberou, para suportar uma eventual alteração ao Projeto de Execução aprovado em reunião de 29.12.2014, solicitar à equipa Projetista a apresentação de uma proposta de alteração do Projeto de Execução que contemple os seguintes aspetos:

a) Supressão da Rua 3 inserida na Fase 1;

b) Estudo de um novo traçado entre a Rotunda 1 e a Avenida Nova;

c) Incluir na Fase 1 a Rotunda 3.-----

----- **EMPREITADAS** – “Eficiência Energética na Iluminação Pública – Aprovação da Conta Final da Empreitada” – (Registo n.º 34/2016/01/05).- A Câmara deliberou **aprovar a conta final da empreitada “Eficiência Energética na Iluminação Pública”,** de acordo com as informações da ETM de 5 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 6 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- **EMPREITADAS** – “Recuperação e Requalificação do Apeadeiro de Gatão e envolvente – Aprovação do auto de vistoria e liberação faseada da caução” – (Registo

n.º 28528/2015/11/24).- A Câmara deliberou **aprovar o auto de vistoria de 27 de novembro de 2015, nos termos e de acordo com a informação da ETM de 1 de dezembro de 2015 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 2 de dezembro de 2015**, que se dão por reproduzidas para todos os efeitos legais, e proceder à liberação da caução em 30%, a que corresponde o valor de Eur. 4.273,09.

----- **EMPREITADAS** – “Arranjo Urbanístico do Núcleo Central do Aglomerado de Sanche – Aprovação do Estudo Prévio” – (Registo n.º 30228/2015/12/14).- A Câmara deliberou **aprovar o Estudo Prévio da empreitada “Arranjo Urbanístico do Núcleo Central do Aglomerado de Sanche”**, nos termos e de acordo com a informação da UTP de 4 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- **AMBIENTE** – “Projeto de Rearborização – Emissão de Parecer” – Requerente: Portucel Soporcel Florestal, S.A. – (Registo n.º 305/2016/01/06). A Câmara deliberou emitir parecer prévio favorável, com base nos pareceres técnicos da DCT de 12 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

Votou contra o Senhor Vereador Pedro Barros que apresentou declaração de voto que a seguir se transcreve:-----

“Ao longo deste mandato têm sido presentes ao Executivo diversos pedidos de emissão de parecer para arborização de parcelas do concelho sempre assentes na plantação de eucalipto.

Sendo Amarante um município com elevada mancha florestal que, ano após ano acaba por ver consumida importantes áreas pelos fogos florestais, alertamos e, mais recentemente, recomendamos a necessidade do Gabinete Florestal apresentar ao Executivo uma proposta de ordenamento da floresta do município, respeitando as boas regras de utilização de diferentes espécies resistentes ao fogo contribuindo assim para o equilíbrio dos ecossistemas ambientais e melhor resistência ao fogo e para que o sector florestal seja de facto um contributo para a criação de riqueza no município.

A verdade é que, por omissão, continuamos a privilegiar a plantação indiscriminada de eucaliptos e a contribuir para a diminuição da qualidade da nossa mancha florestal, a contribuir para a degradação dos solos, substituindo as espécies autóctenes mais resistentes por espécies de crescimento rápido mas menos resistentes ao fogo.

O presente pedido de parecer refere-se a uma área de 5,22ha situada na União de Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, abrangida pelo PROF do Tâmega, documento que visa, nomeadamente, “Condicionar as arborizações com espécies de

rápido crescimento” e “Proteger, conservar e potenciar a utilização de espécies autóctones”.

Por outro lado, estamos perante uma área onde se registam incêndios em 2010 e 2013 atravessada por REN que, salvo melhor opinião, recomendariam maior diversificação de espécies.

Finalmente, importa referir que o parecer técnico elaborado pelo Gabinete Técnico Florestal é confuso e ambíguo porque referencia 11 pontos que na sua maioria estabelecem razões objectivas de sustentação de um parecer negativo mas acaba por concluir que “Assim, reunidas as condições acima mencionadas, este Gabinete não vê inconveniente à mobilização do solo nem à reflorestação da área”.

Sem assumir uma posição fundamentalista contra a plantação de eucalipto, mas porque entendemos que é preciso mudar de paradigma quanto à composição da mancha florestal do município de molde a preservar a sua qualidade, a contribuir para a redução do risco de devastadores fogos florestais que ano após ano destroem o esforço de todos, e face à ausência de um estudo que estabeleça as directrizes para uma equilibrada exploração do sector florestal, votamos contra a emissão do presente pedido de parecer. Pedro Barros, Movimento Independentes Amarante Somos Todos”.

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de alteração de um edifício de habitação unifamiliar **Requerente:** Álvaro Marinho Ribeiro **Local:** Lugar da Burgada, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 185/2014 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 5 e 6 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento (legalização) de obras de alteração/ampliação ao projeto aprovado, relativo ao pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar **Local:** Lugar de Picotes, Freguesia de Fridão **Proc. n.º 67/2014 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 16 e 28 de outubro e 13 de novembro de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 7 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

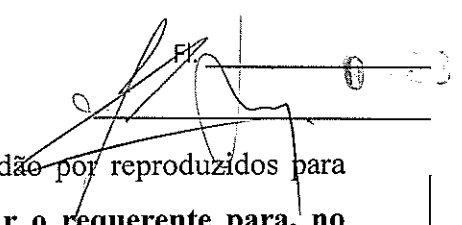
----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar **Requerente:** David Orlando Alves Ferreira **Local:** Lugar de Barrosende, Freguesia de Telões **Proc. n.º 138/2010 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 5 e 12 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de ampliação de um edifício a armazém e escritórios **Requerente:** TPS – Teixeira, Pinto & Soares, Lda. **Local:** Lugar do Outeiro, Freguesia de Telões **Proc. n.º 150/2015 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 11 e 12 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar a requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de demolição para subsequente realização de obras de construção de um edifício destinado a moradia unifamiliar e alteração do alvará de utilização **Requerente:** Manuel Pinheiro Mendes **Local:** Travessa de Santo Ovídio, Freguesia de Candemil **Proc. n.º 197/2010 LE-EDI** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 5 e 7 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de alteração ao projeto aprovado **Requerente:** Hélder Norberto Oliveira da Silva **Local:** Lugar de Gateira, Freguesia de Travanca, **Proc. n.º 280/2009 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 7 e 12 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de construção de uma cobertura **Requerente:** Joaquim Monteiro Moreira **Local:** Rua da Estrada Real, n.º 131, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 180/2014 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 7 e 12 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor



Vereador do Urbanismo de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Licença especial para a conclusão das obras **Requerente:** Manuel Lopes Teixeira **Local:** Lugar de Salgueiros, Freguesia de Vila Meã **Proc. n.º 19/2001 P-ONERED.**- A Câmara deliberou **deferir o pedido de licença especial para a conclusão da obra**, de acordo com o parecer técnico de 13 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Caducidade da Licença e Licença especial para obras inacabadas **Requerente:** José Ernesto Pereira Marramaque Macedo da Costa Santos de Sousa Cardoso **Local:** Lugar de Manhufe, Freguesia de Mancelos **Proc. n.º 145/2003 P-ONERED.- ONERED.**- A Câmara, de acordo com os pareceres técnicos de 7 e 12 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais, deliberou:

- a) declarar a caducidade da licença;
- b) deferir o pedido de licenciamento especial para a conclusão da obra.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento das taxas relativas ao processo administrativo **Requerente:** PETALAMEL, Unipessoal, Lda. **Local:** Rua António Nobre, n.º 568, Freguesia de Vila Meã **Proc. n.º 127/2014 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **isentar de taxas administrativas em 50% e de TMI em 10%, no valor de Eur. 366,66, de acordo com os pareceres técnicos de 12 e 27 de outubro de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **URBANISMO** – Auto de vistoria (Salubridade, Segurança, Arranjo Estético e Pericial) **Local:** Rua da Rampa Alta, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 7/2016 URB-EXP.**- A Câmara deliberou **aprovar o auto de vistoria e, em consequência, determinar agir em estado de necessidade nos termos do artigo 90/8 do RJUE**, nos termos e de acordo com a informação do Senhor Diretor do DAG de 11 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

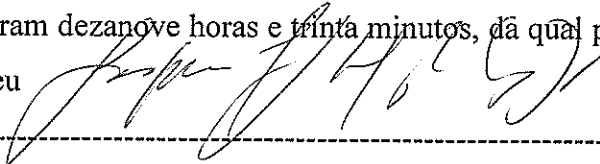
----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que tem dúvidas sobre a verificação dos requisitos do estado de necessidade a não ser que esteja juridicamente garantido.

Disse:- Entendo que se deve notificar o proprietário para ele se pronunciar sobre a solução:- Há estado de necessidade, verificados os pressupostos e aí estou de acordo. Caso contrário, eu não concordo.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes respondeu que este processo foi objeto de uma tramitação contínua e integrada. Daí, os técnicos concluírem por "... *risco eminente de...*"-----

----- O Senhor Presidente observou que o caso em apreço havia sido convenientemente avaliado juridicamente, para além, de a Câmara já ter acautelado a presente situação.----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu  Secretário a subscrevo e assino.-----



